



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.  
n.º 1560 de 1995

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

*Comissão Jurídica* 14 DEZ 1995

*Comissão Política*

*Ordem, Cívica e Disciplinária*

*Comissão de Defesa do Meio Ambiente*

*Comissão de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Cultural*

*Comissão de Defesa do Consumidor*

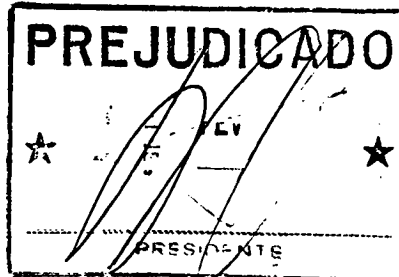
*Orçamento*

PROJETO DE LEI nº

01 - PL

01-1560/1995

Disciplina o uso do Elevado Costa e Silva.



*decreta*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização do Elevado Costa e Silva em toda a sua extensão, por veículos auto-motores, nos dias úteis da semana - de 2ª feira à sábado - durante o horário das 21h30m às 6h30m., e durante as 24 horas dos domingos e feriados.

Parágrafo único: Somente em casos de emergência, será permitida a utilização dessa via, nos dias e horas acima citados.

Artigo 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, através dos órgãos competentes, cuidará da instalação, operação, fiscalização e manutenção dos bloqueios necessários, para o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1995.

*José Eduardo Cardozo*  
JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Vereador

SEÇÃO DE REGISTRO  
14 DEZ 1995  
-DT. 10

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1560	de 1995
CD		

## JUSTIFICATIVA

A regulamentação do uso do elevado Costa e Silva, através de lei, visa consolidar procedimentos há muito adotados e amplamente aprovados pela população, eis que imprescindíveis para permitirem aos moradores dos prédios que margeiam a sua extensão, o necessário repouso noturno e um mínimo de privacidade.

Por outro lado, a regulamentação visa impedir que sejam tomadas, pelas autoridades em exercício, decisões que contrariem os interesses primários já manifestados pela população local, que levaram aos procedimentos hoje utilizados.

Outrossim, a proposição encontra-se amparada na “Lei do Silêncio” promulgada pela Prefeitura Municipal, que visa garantir à sociedade no período noturno o merecido descanso, bem como nas normas de saúde pública.

Desta forma, por ser tratar de medida imprescindível, propomos ao E. plenário seja acolhida a medida pelos motivos aqui expostos.

JEMC  
CMMGS